



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 126, de 04/04/1996

DECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

= LEI Nº 122/95 DE 29/11/95 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Dispõe sobre a Tabela de Valores Veniais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º) - Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º do Artigo 8º e § 4º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 019/81 de 18/12/81 e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 025/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº 021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a) - EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	PREÇO M²
CASA/SOBRADO.....	R\$ 105,00
APARTAMENTO.....	R\$ 105,00
TELHEIRO.....	R\$ 10,50
GALPÃO.....	R\$ 11,20
INDÚSTRIA.....	R\$ 26,00
LOJA.....	R\$ 43,30
ESPECIAL.....	R\$ 97,00

b) - LOTES URBANOS

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL	PREÇO M²
60.....	R\$ 2,00
70.....	R\$ 4,00
90.....	R\$ 9,70
100.....	R\$ 17,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço da edificação determinado na alínea "a" não inclui o do terreno estabelecido na alínea "b".

Art. 2º)- O índice para indexação do IPTU, tratado no § 1º do Artigo 4º da Lei 025/89 de 28/12/89, será o do V.R.M. (Valor de Referência Municipal), atualizado mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial), ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

Art. 3º)- O IPTU/96 será parcelado em 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 31 de janeiro de 1996, e a última em 30/04/96.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contribuinte que optar pelo pagamento a vista, no primeiro vencimento, gozará do desconto de 20% (vinte por cento), mas somente para os contribuintes em dia com os Tributos Municipais.

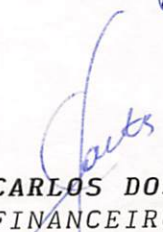
Art. 4º)- Fica isento do pagamento do IPTU de 1996, os **aposentados e pensionistas** que perceberem rendimentos mensais de até um salário mínimo, desde que proprietário de um único imóvel no Município.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (29/11/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO